



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Pedido de Providências n. 0124001-81.2024.8.24.0710.

Especificação: Ampliação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para avaliar o aumento da judicialização de demandas e a possibilidade de criação de cargos de Desembargador no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (documento n. 8867061).

A Diretoria-Geral Administrativa determinou a remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas, que apresentou informação da repercussão financeira para criação de 1 (um) Gabinete de Desembargador (documentos n. 8872884, 8876877, n. 8901781, n. 8902794, n. 8952835 e n. 8980269).

A Diretoria-Geral Judiciária apresentou parecer (documento n. 9056400).

A Presidência do Tribunal de Justiça, em seguida, determinou a remessa dos autos à Diretoria-Geral Judiciária para elaboração de minuta de ato normativo (documento n. 9163384).

Com a minuta de projeto de lei nos autos, o processo foi remetido à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Orçamento e Finanças (documentos n. 9166197 e n. 9166210).

Com as informações nos autos (documentos n. 9166232, 9166245, 9166248, 9166284 e 9166305), a Presidência do Tribunal de Justiça encaminhou os autos à Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias (documento n. 9166777).

Na Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, o processo foi distribuído ao Excelentíssimo Desembargador Osmar Nunes Júnior que solicitou informações ao Conselho Geral de Finanças e à Corregedoria-Geral da Justiça (documento n. 9202693).

A Presidência do Tribunal de Justiça determinou a retificação do projeto de ato normativo (documento n. 9217774) e, cumprindo a determinação, a Diretoria-Geral Judiciária apresentou nova minuta (documentos n. 9223955 e 9223972).

Após, a Coordenadoria dos Magistrados, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentaram as repercussões financeiras do projeto retificado (documentos n. 9224324, n. 9226065 e n. 9228526)

A Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias, com base em manifestações da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Geral de Finanças, no dia 01-04-2025, “por maioria, decidiu adiar a apreciação da proposta, nos termos do voto do Relator” (documento n. 9246343).

No dia 02-04-2025, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, suspender, por prazo indeterminado, o trâmite do projeto de lei complementar que "altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, autoriza a extinção de cargos de Juiz Substituto e de Assessor Jurídico e estabelece outras providências", para estudos complementares e posterior deliberação, nos termos dos encaminhamentos apresentados pelos Excelentíssimos Desembargadores Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Ricardo Roesler, João Henrique Blasi, Alexandre d'Ivanenko, Denise de Souza Luiz Francoski e Leopoldo Augusto Brüggemann. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Oliveira Neto – Presidente, que votou pela aprovação do projeto, nos termos da minuta n. 9223955 do Processo Administrativo eletrônico n. 0124001-81.2024.8.24.0710 e, alternativamente, pela criação de 12 (doze) cargos de desembargador, ou pela suspensão do trâmite por um prazo de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses.

No dia 13-05-2025, solicitei a juntada aos autos e a remessa aos membros do Tribunal Pleno, de documentos que nortearão meu voto (documentos n. 9395312 e n. 9395399).

No dia 03-07-2025, o Presidente da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias devolveu os autos à Presidência do Tribunal de Justiça (documento n. 9544731).

No dia 19-08-2025, solicitei a inclusão do processo em pauta para julgamento (documento n. 9717349).

A Presidência do Tribunal de Justiça determinou a inclusão do processo na pauta da sessão extraordinária do Tribunal Pleno, designada para o dia 03-09-2025 (documento n. 9718744).

No dia 26-08-2025, acostou-se aos autos o Ofício GABS n. 610/2025, do Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina (documento n. 9745579).

Por conta disso, a Presidência do Tribunal de Justiça determinou a remessa dos autos à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise (documento n. 9745592).

A Diretoria de Orçamento e Finanças apresentou informação (documento n. 9748786).

A Presidência do Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício-circular n. 87/2025-GP, com cópia da comunicação recebida do Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina (documento n. 9745579) e da informação da

Diretoria de Orçamento e Finanças (documento n. 9748786) aos membros do Tribunal Pleno (documentos n. 9749193 e n. 9749229).

É o relato do essencial.

VOTO

O Projeto de Lei Complementar.

A proposta que hoje apresento é a de criação de: a) 12 (doze) cargos de Desembargador; b) 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau; c) 32 (trinta e dois) cargos de Secretário Jurídico; d) 16 (dezesesseis) cargos de Assessor de Gabinete; e) 64 (sessenta e quatro) cargos de Assessor Jurídico; e f) 3 (três) cargos de Secretário de Colegiado.

O projeto de Lei Complementar já foi encaminhado a todos os membros do Tribunal Pleno em 19-05-2025 (documento n. 9395399).

Minha manifestação é fruto de amplo debate com membros deste Tribunal Pleno e reflete, ao meu sentir, um caminho *pacificador* para a *superação* das *divergências* apresentadas na Sessão do Tribunal Pleno ocorrida no dia 02-04-2025.

As ampliações da composição do Tribunal de Justiça ao longo do tempo.

O aumento do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça é tema que, historicamente, gera debates acalorados nesta Corte de Justiça.

De acordo com o *caput* do art. 82 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina na ordem jurídica instituída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 seria composto de “no mínimo vinte e sete Desembargadores”.

Desde então, o número de cargos de Desembargador foi aumentado em 5 (cinco) oportunidades.

O primeiro aumento dos cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça ocorreu apenas no ano 2000, com a edição da [Lei Complementar n. 195, de 22 de maio de 2000](#). Na ocasião, foram criados 13 (treze) cargos de Desembargador.

A análise da ata n. 11.059 da sessão de ordinária do Órgão Especial do Tribunal Pleno do dia 02-02-2000 revela que embora a proposta tenha sido aprovada por unanimidade, em verdade, o aumento já estava sendo debatido desde o ano de 1997 e encontrava resistência interna.

Na ocasião, a discussão orbitou os mesmos temas que hoje preocupam esta Corte: a capacidade financeira do Tribunal; e o aumento da distribuição de feitos no segundo grau de jurisdição.

Os Excelentíssimos Desembargadores Amaral e Silva, João José Schaefer, Francisco Xavier Medeiros Vieira e Francisco Borges apresentaram dados de

distribuição de processos, sociais e econômicos para justificar o pedido de aumento do quadro de Desembargadores.

Ao final, o Órgão Especial acolheu, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador João José Schaefer e encaminhou à Casa Legislativa proposta de aumento para 40 (quarenta) cargos de Desembargador.

Depois disso, em 2007, a [Lei Complementar n. 388, de 25 de julho de 2007](#) criou 10 (dez) cargos de Desembargador, aumentando para 50 (cinquenta) o número de componentes deste Tribunal Pleno.

Mais uma vez, a proposta foi alvo de intensa discussão, de acordo com a ata n. 112 e com a ata n. 113, das sessões ordinárias do Tribunal Pleno dos dias 02-05-2007 e 16-05-2007, respectivamente. Em ambas as sessões, o Tribunal de Justiça mostrou-se dividido, com posições favoráveis à criação dos 10 (dez) cargos em razão do aumento expressivo de demandas no Tribunal e posições contrárias, especialmente por conta das questões orçamentárias e da necessidade de priorizar o primeiro grau de jurisdição. Ao final de amplo debate, o projeto foi aprovado com 21 (vinte e um) votos favoráveis e 18 (dezoito) votos contrários.

Para demonstrar tal divisão, colho trecho de pronunciamento do Excelentíssimo Ministro Jorge Mussi, então Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Hoje pode ser um dia histórico, pode ser o dia em que haverá um divisor de águas desse Tribunal, em que haverá uma dissensão e não sei se o tempo, através da sua ação inexorável, fará com que possamos recompor esta situação. A decisão de hoje não é orçamentária, mas de ordem institucional e de ordem política.

A proposta foi aprovada, é verdade, mas a divisão retratada pelo Ministro Jorge Mussi foi sentida ainda por muitos anos.

Em 2010, a [Lei Complementar n. 510, de 20 de agosto de 2010](#) incrementou o Tribunal de Justiça com 10 (dez) cargos de Desembargador, fazendo com que o Tribunal Pleno fosse composto por 60 (sessenta) Desembargadores.

Mais uma vez, ressalto que a ata n. 217 da sessão extraordinária do Tribunal Pleno demonstra que a proposta de aumento de cargos era tortuosa. Depois de ampla discussão, o projeto foi aprovado por maioria de votos.

A certidão de julgamento ficou assim redigida:

Foi aprovada, por maioria de votos, a minuta do projeto lei que "Cria cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça e dá outras providências", suprimindo da sua redação o artigo quarto. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargador Carlos Prudêncio, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, Desembargador Sérgio Carlos Roberto Baasch Luz, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Luiz Freyesleben, Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Desembargador Cesar Abreu, Desembargadora Salete Silva Sommariva, Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Desembargador Edson Ubaldo, Desembargador Cid Goulart, Desembargadora Rejane Andersen e Desembargador Joel Dias Figueira Junior, que

votavam pela alteração do artigo primeiro na minuta do projeto de lei que "Cria cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça e dá outras providências", para criar 15 (quinze) cargos de desembargador, suprimindo o artigo segundo, e incluindo mais 5 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete, mencionado no inciso II e mais 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico mencionado no inciso III, ambos do artigo terceiro; e o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Henrique Blasi que votou pela aprovação integral da minuta do projeto de lei que "Cria cargos de Desembargador no de Justiça e dá outras providências", inclusive do artigo quarto.

Em 2012, a [Lei Complementar n. 581, de 20 de novembro de 2012](#) criou 2 (dois) cargos de Desembargador. É de se pensar que a criação de apenas 2 (dois) cargos não traria consigo mais debate. Porém, conforme a ata n. 269 da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 20-06-2012, o projeto foi aprovado por maioria, nos seguintes termos:

Foi aprovada, por maioria de votos, a minuta de Projeto de Lei Complementar que "Cria Cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça, altera dispositivos da Lei Complementar n. 367, de 07 de dezembro de 2006 e dá outras providências" extraída das páginas cento e oitenta a cento e oitenta e dois dos autos do Processo Administrativo n. 389889-2012.0, com substitutivo consistente na supressão dos artigos 2º e 4º, referentes à extinção de dois cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, dois cargos de Secretário Jurídico, seis cargos de Assessor Jurídico e dois cargos de Assessor de Gabinete. Vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Rui Fortes, Desembargador José Carlos Carstens Köhler, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa e Desembargador Ronei Danielli, que votaram no sentido de adiar a apreciação da minuta; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronei Danielli, que votou no sentido de não aprovar a criação de dois cargos de Desembargador e os Excelentíssimos Senhores Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Trindade dos Santos, Desembargador Sérgio Paladino, Desembargador Luiz César Medeiros, Desembargador Vanderlei Romer, Desembargador Nelson Schaefer Martins, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Torres Marques, Desembargador Luiz Carlos Freyesleben, Desembargador Rui Fortes, Desembargadora Salete Silva Sommariva, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Alexandre d'Ivanenko, Desembargador Lédio Rosa de Andrade, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jorge Schaefer Martins, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Ronei Danielli e Desembargador Luiz Fernando Boller, que votaram no sentido de aprovar a minuta na íntegra, com a extinção dos cargos referidos nos artigos 2º e 4º.

O aumento do quadro de Desembargadores que se seguiu ocorreu em 2016, com a publicação da [Lei Complementar n. 679, de 22 de setembro de 2016](#), que, em resumo, transformou 30 (trinta) cargos de Juízes de Direito de Segundo Grau em 22 (vinte e dois) cargos de Desembargador.

Fui o relator de tal projeto e, depois de inúmeras reuniões com os Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal Pleno, foi possível demonstrar que a proposta era a mais conveniente e oportuna, especialmente em razão dos questionamos que o Conselho Nacional de Justiça fazia sobre a figura do Juiz de Direito

de Segundo Grau, tudo isso materializado nos autos SEI n. 0016350-58.2022.8.24.0710, em que está a íntegra dos Autos n. 566094-2015.7.

Após amplo debate, de acordo com a ata 371 da sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17-08-2016, o Tribunal Pleno decidiu:

(I) ampliar a composição do Tribunal de Justiça em 32 (trinta e dois) membros, elevando de 62 para 94 o total de Desembargadores, mediante a transformação de 22 (vinte e dois) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, quando da vacância, em cargos de Desembargador, e da transformação de 10 (dez) cargos vagos de Juiz Substituto em cargos de Desembargador; (II) transformar os 8 (oito) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau remanescentes, quando da vacância, em cargos de Juiz de Direito de entrância especial, com as varas judiciais correspondentes no primeiro grau de jurisdição; (III) transformar 10 (dez) cargos de servidores comissionados, conforme indicação da Presidência, em cargos de secretário jurídico; (IV) transformar, quando da vacância dos cargos dos Desembargadores empossados até a data da publicação da Lei respectiva, 62 (sessenta e dois) cargos de oficial de gabinete em cargos de secretário jurídico; e (V) autorizar o Presidente do Tribunal de Justiça a encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei complementar respectivo, para implementar as alterações ora aprovadas na estrutura do Poder Judiciário catarinense. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcus Tulio Sartorato e Rodrigo Collaço manifestaram contrariedade à implantação de gabinetes com estrutura menor do que a atual e, ainda, à diminuição da assessoria a partir da proposta da transformação dos cargos de oficial de gabinete em cargos de secretário jurídico.

O aumento mais recente se deu com a publicação da [Lei Complementar n. 820, de 11 de janeiro de 2023](#), que criou 2 (dois) cargos de Desembargador. Em verdade, tal projeto foi fruto de expediente do Conselho Nacional de Justiça solicitando que fossem empreendidos esforços para “edição de ato normativo que garanta o direito de retorno à unidade de origem dos magistrados afastados temporariamente da atividade judicante para assumir cargos diretivos ou funções administrativas” (documento n. 6356652).

Por conta dessa conjuntura, a proposta foi levada ao Órgão Especial que, nos termos da ata n. 272, no dia 16-11-2022, aprovou a proposta de maneira unânime.

Foram esses os aumentos do Tribunal de Justiça no período democrático instituído pela Constituição da República do Federativa do Brasil de 1988 e pela Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

Portanto, o que se verifica é que as propostas de aumento do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça, ao longo dos anos, sempre trouxeram consigo um grande debate dentro desta Corte. De fato, a ampliação do Tribunal de Justiça impõe elevado *investimento* de recursos públicos o que é motivo para que a questão seja analisada com parcimônia.

Depois de refletir sobre o tema, venho expor as razões que serviram para firmar o meu convencimento sobre a questão.

Mesmo com o risco de soar repetitivo por se tratar de advertência que

costumo fazer nas sessões do Órgão Especial, vejo-me obrigado a repisar que as razões aqui expostas são as que formaram o *meu convencimento* e não trazem consigo quaisquer *reproches* a posicionamentos diversos.

A necessidade de aumento do número de Desembargadores.

Em minha opinião, a realidade é soberana e o cotidiano neste Tribunal já seria suficiente para demonstrar a necessidade do aumento do número de cargos de Desembargador.

Cada uma das Desembargadoras e dos Desembargadores deste Tribunal, ouso dizer, percebe o crescente aumento na distribuição de processos.

Tomo emprestado o feliz e sagaz trecho de artigo do Excelentíssimo Desembargador Hélio do Valle Pereira e “proponho aqui um desagravo ao óbvio, essa entidade tão incompreendida”^[1].

Quando comparamos o Tribunal de Justiça de Santa Catarina com seus congêneres da região sul do Brasil, percebemos que a Corte catarinense é a que menos possui cargos de Desembargador.

O [Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul](#) é composto por 166 (cento e sessenta e seis) Desembargadores e 22 (vinte e dois) Juízes de Direito convocados, totalizando 188 (cento e oitenta e oito) Magistrados atuando no Tribunal de Justiça.

Vale gizar que, [de acordo com notícia publicada no jornal Zero Hora](#), a Corte Gaúcha está planejando propor a criação de 30 (trinta) cargos de Desembargadores, o que faria com que o Tribunal alcançasse o cômputo total de 199 (cento e noventa e nove) Desembargadores.

Já o [Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#) possui 131 (cento e trinta e um) Desembargadores e 62 (sessenta e dois) cargos de Juízes de Direito de 2º Grau, totalizando 193 (cento e noventa e três) Magistrados atuando no 2º Grau de Jurisdição, de acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Paraná, atualizado até a Lei Estadual n. 22.382, de 25 de abril de 2025.

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS DA REGIÃO SUL		
TJSC	TJPR	TJRS
96 (noventa e seis) Desembargadores.	131 (cento e trinta e um) Desembargadores.	166 (cento e sessenta e seis) Desembargadores.

Ao se quantificar esses dados, é possível notar que o Estado do Paraná possui 36% (trinta e seis por cento) e o Estado do Rio Grande do Sul detém 72% (setenta e dois por cento) a mais de Desembargadores do que Santa Catarina.

Trata-se de dado relevante que demonstra a disparidade entre os Tribunais da região sul.

Não desconheço que, para o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Paraná são Tribunais de Grande Porte.

Contudo, a definição do tamanho das Cortes realizada pelo Órgão Censor Nacional leva em consideração diversos critérios, como: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados(as); número de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo efetivo; e número de trabalhadores(as) auxiliares, que compreendem os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as), os(as) voluntários e os(as) servidores de serventia privatizada.

Ao se analisar os dados de entradas de processos, em 2025, nestes 3 (três) Tribunais, de acordo com o [Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça](#), com dados atualizados até 31-07-2025, tem-se que o Poder Judiciário de Santa Catarina recebeu, no período 834.201 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e um) processos, o Poder Judiciário do Paraná recebeu, no mesmo período, 974.140 (novecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta) processos e Poder Judiciário do Rio Grande do Sul recebeu 1.218.522 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois) processos.

ENTRADA DE PROCESSOS NOS PODERES JUDICIÁRIOS DA REGIÃO SUL EM 2025		
PJSC	PJPR	PJRS
834.201 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e um) processos.	974.140 (novecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta) processos.	1.218.522 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois) processos.

Nota-se, assim que a diferença entre os Estados de Santa Catarina e Paraná é de apenas 16% (dezesesseis por cento).

Ao se analisar os dados exclusivamente dos Tribunais de Justiça, o [Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça](#), com dados atualizados até 31-07-2025, revela ainda maior proximidade:

ENTRADA DE PROCESSOS NOS TRIBUNAIS DA REGIÃO SUL EM 2025		
TJSC	TJPR	TJRS
135.536 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis) processo	145.906 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e seis) processos	257.320 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte) processos

Como é possível notar, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná recebeu apenas 7,65% (sete virgula sessenta e cinco por cento) a mais de processos que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mesmo possuindo 36% (trinta e seis por cento) a mais de Desembargadores.

Portanto, invocando novamente a perspicácia do Excelentíssimo Desembargador Hélio do Valle Pereira, “convoquem-se os mais conspícuos bacharéis; bradem-se os mais alentados princípios, os constitucionais e os ordinários (principalmente os ordinários); formem-se os mais cultos colóquios; escrevam-se prolixas teses - mas nada mudará o incompreendido óbvio”.

O óbvio, para mim, é que a grande entrada de processos deve ser compensada com cargos de Desembargador.

Em um *hipotético diálogo socrático*, pode-se questionar se não há alternativas, ou seja, se os atuais membros do Poder Judiciário, produzindo mais, não seriam suficientes para fazer frente ao aumento da demanda.

Depois de muito me questionar sobre o tema, concluo que não.

As pautas de julgamento dos Órgãos Fracionários vêm se avolumando como resposta aos elevados números de recursos e ações originárias recebidas nesta Corte de Justiça e os Membros deste Tribunal estão, creio eu, chegando ao seu limite.

O excelente trabalho dos Presidentes dessa Corte, em especial dos Excelentíssimos Desembargadores Rodrigo Collaço, Ricardo Roesler, João Henrique Blasi e Altamiro de Oliveira – que com postura corajosa e inovadora trouxeram e mantiveram o sistema eproc no Tribunal de Justiça de Santa Catarina – potencializou a conduta operosa dos Magistrados catarinenses e auxiliou no incremento de produtividade.

Buscando no passado o aconselhamento para tomar minha decisão, reencontrei-me com uma manifestação do Excelentíssimo Desembargador José Carlos Carstens Köhler, que, passados tantos anos, é *quase profética*.

Anotou Sua Excelência, em 30-06-2010 (Ata n. 217), ao tratar de projeto de aumento de cargos:

[...] não há mais cabimento que se imponha a toda a magistratura catarinense uma plethora de serviço, humanamente invencível. E volto a repetir com muita ênfase, nós teremos em breve uma magistratura capaz, uma magistratura culta, mas uma magistratura doente, pelo sentimento de impotência de ver as pilhas de processos em seus gabinetes [...]

De fato, o atual ritmo de trabalho tem aumentado sobremaneira os afastamentos involuntários de Desembargadoras e Desembargadores deste Tribunal.

Se não agirmos logo, temo que o alerta feito pelo Excelentíssimo Desembargador José Carlos Carstens Köhler não tardará a se tornar a realidade e teremos, de fato, uma magistratura doente.

Quanto aos demais dados, entendo que os cenários foram muito bem apontados no parecer n. 9056400, firmado pelo Ilustríssimo Diretor-Geral Judiciário, Maurício Walendowsky Sprícigo.

Tais dados revelam que se não tomada medida proativa, o Tribunal de

Justiça de Santa Catarina se encontrará paralisado pela entrada de processos nos próximos 10 (dez) anos.

Colhe-se do elucidativo parecer:

Utilizando os números das estimativas por área de especialização, o cenário se mostra ainda mais preocupante se for mantido o mesmo número de órgãos julgadores e de desembargadores na próxima década, pois é possível verificar que:

- nas Câmaras de Direito Civil, mesmo na estimativa mais conservadora de aumento da distribuição de processos, no ano de 2034, o aumento na carga de trabalho dos desembargadores que atuam nesses órgãos julgadores pode chegar a 96% (noventa e seis por cento) em comparação com o ano de 2024, correspondendo a uma distribuição média de 2.817 (dois mil oitocentos e dezessete) processos a mais por ano;

- nas Câmaras Criminais, a partir da média de aumento da distribuição verificada no último quinquênio, no ano de 2034, o aumento na carga de trabalho dos desembargadores que atuam nesses órgãos julgadores pode chegar a 126,13% (cento e vinte e seis vírgula treze por cento) em comparação com o ano de 2024, correspondendo a uma distribuição média de 2.278 (dois mil duzentos e setenta e oito) processos a mais por ano;

- nas Câmaras de Direito Comercial, a partir da média de aumento da distribuição verificada no último quinquênio, no ano de 2034, o aumento na carga de trabalho dos desembargadores que atuam nesses órgãos julgadores pode chegar a 79,07% (setenta e nove vírgula zero sete por cento) em comparação com o ano de 2024, correspondendo a uma distribuição média de 2.062 (dois mil e sessenta e dois) processos a mais por ano; e

- nas Câmaras de Direito Público, mesmo na estimativa mais conservadora de aumento da distribuição de processos, no ano de 2034, o aumento na carga de trabalho dos desembargadores que atuam nesses órgãos julgadores pode chegar a 79,10% (setenta e nove vírgula dez por cento) em comparação com o ano de 2024, correspondendo a uma distribuição média de 1.901 (mil novecentos e um) processos a mais por ano.

Demonstradas as razões que me levaram a concluir que a proposta de aumento do número de cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça é medida adequada, passo a expor, ainda que brevemente, os motivos pelos quais julgo não haver qualquer óbice ao encaminhamento da proposta à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

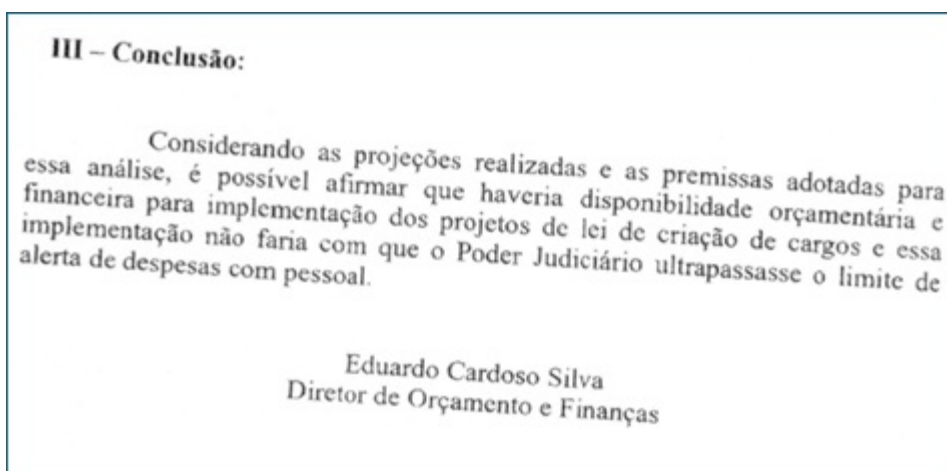
A questão orçamentária e financeira.

O mais recorrente questionamento sobre o projeto de ampliação do Tribunal de Justiça está relacionado à questão financeira.

Durante as reuniões com Desembargadoras, Desembargadores e Diretores deste Tribunal de Justiça, deixei claro que somente traria minha proposta ao Tribunal Pleno se houvesse recursos suficientes para a implementação do projeto.

No curso das tratativas para apresentação de meu voto, a Coordenadoria dos Magistrados e a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentaram estimativas de impacto financeiro da proposta e a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou a

existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação da medida:



Apenas para registro, naquela ocasião, a despesa total nos anos de 2025, 2026 e 2027 foi a seguinte (documento n. 9395312):

	2025	2026	2027
Despesa total	6.867.315,38	30.212.868,24	31.354.199,39
Despesas para fins do limite da LRF	5.903.844,31	26.465.450,65	27.458.078,31

Com o objetivo de ser extremamente transparente, esclareço que a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2026, ocorrida na Sessão Extraordinária do Órgão Especial do dia 18-08-2025, fez surgir certos *ruídos* neste Tribunal, em especial sobre a existência de fundos para o projeto.

Prontamente busquei informações sobre eventual mudança de cenário orçamentário e financeiro.

Contudo, no dia 25-08-2025, o Ilustríssimo Secretário de Estado da Fazenda, Cleverson Siewert, encaminhou o Ofício GABS n. 610/2025, em que consta o seguinte (documento n. 9745579):

Por determinação do Excelentíssimo Governador do Estado, informamos que o valor projetado da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2026, constante do Processo SGP-e SEF 13932/2025, Ofício nº 544/GABS/SEF, foi retificado.

O montante anteriormente informado, de R\$ 48.461.961.680,00, foi atualizado para R\$ 52.410.087.615,00, em razão da revisão dos cálculos realizada pela equipe técnica da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Encaminhamos, em anexo, o Estudo da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2026, elaborado com base nos parâmetros econômicos constantes do Relatório Focus, do Banco Central do Brasil, publicado em 14/03/2025, e conforme a metodologia de apuração definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.

Em resumo, o valor projetado da Receita Corrente Líquida do Estado de

Santa Catarina, para o exercício de 2026, foi atualizado de R\$ 48.461.961.680,00, para R\$ 52.410.087.615,00.

Trata-se de aumento de R\$ 3.948.125.935 na projeção da Receita Corrente Líquida levada em consideração quando da aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2026, ocorrida na Sessão Extraordinária do Órgão Especial do dia 18-08-2025.

Por conta dessa nova realidade, o Ilustríssimo Diretor de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça **retificou** as análises antes feitas, mas **reiterou** sua informação anterior nos seguintes termos:

Considerando as estimativas atualizadas da Sefaz e os valores de despesas de pessoal apontados pela Comagis e DGP, é possível afirmar que a criação de novos cargos – incluindo 12 de desembargador, 4 de juiz de segundo grau, 32 de secretário jurídico, 16 de assessor de gabinete, 64 de assessor jurídico e 3 de secretário de colegiado – está adequada ao orçamento previsto. Dessa forma, o Tribunal não ultrapassaria o limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre esse ponto, é importante anotar que o corpo técnico deste Tribunal de Justiça é de qualidade reconhecida interna e externamente e, por isso, não há motivos para duvidar das análises financeiras materializadas nos autos.

Sobre este particular, permito-me um adendo. Não de ordem técnica, mas fruto de concepções particulares, construídas ao longo de uma vida dedicada à Magistratura do Estado de Santa Catarina.

Embora a análise orçamentária e contábil seja extremamente rígida, como é natural nas ciências exatas, os valores *gastos* com o Poder Judiciário, em minha ótica, são os verdadeiros *investimentos* do Estado.

Os Poderes Executivo e Legislativo têm seus méritos e são indispensáveis para a conformação do Estado moderno. Porém, com respeito aos posicionamentos divergentes, julgo que o Poder Judiciário é o único dos Poderes que está, diuturnamente, acessível ao cidadão.

Tenho certeza de que qualquer cidadão do Estado de Santa Catarina – seja ela residente em Florianópolis, em Joinville, em Urubici, em Porto União, em Luzerna ou em Xavantina – pode, a qualquer momento do dia ou da noite, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, buscar auxílio do Poder Judiciário e encontrar as portas abertas.

São as manifestações do Poder Judiciário, muitas vezes tomadas em regime de plantão nas madrugadas e nos confins do Estado, que garantem, de forma concreta, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à integridade física, e o respeito aos demais direitos fundamentais.

A verdade é que quando o cidadão catarinense se vê alijado de seus direitos, é ao Poder Judiciário que ele recorre e, tenho certeza, encontra aqui resposta

aos seus anseios.

Por isso, embora os impactos do projeto sejam de grande monta, é preciso que as ações sejam vistas a partir da realidade. Muito além de movimentações na carreira da Magistratura, o que a criação de cargos de Desembargador promove é a célere distribuição de justiça, a maior eficácia dos direitos fundamentais e, em última análise, a proteção da população do Estado de Santa Catarina.

A questão do espaço físico.

Um segundo ponto de preocupação foi recorrente nos debates: o espaço físico nas dependências do Palácio da Justiça Ministro Luiz Gallotti.

Sobre o tema, consta na documentação encaminhada a Vossas Excelências a descrição de que seria realizada a realocação de setores administrativos para a Unidade Padre Roma - UPR, localizada na Rua Padre Roma, no centro de Florianópolis.

Além disso, 4 (quatro) Gabinetes de Juízes de Direito de 2º Grau seriam deslocados para o Edifício Judiciário Desembargador Victor José Sebem Ferreira (Unidade Presidente Coutinho - UPC) e outros 4 (quatro) seriam lá instalados.

Com isso, de acordo com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA:

No contexto global, com a criação de 7 novos gabinetes de Desembargadores no complexo das Torres I e II, 4 gabinetes de juizes de segundo grau e remanejamento de outros 4, todos na UPC, bem como da utilização dos 5 gabinetes que irão vagar, será possível a criação de 12 espaços para gabinetes de desembargadores e 4 novos espaços para juizes de grau.

Além da estrutura de Gabinetes, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura já previu as adequações na Sala de Sessões Ministro Teori Zavascki, de modo a acomodar todos os membros do Tribunal Pleno.

Nos documentos encaminhados já há, inclusive, plantas arquitetônicas que demonstram a existência de espaço físico.

Todo esse tema foi muito bem encaminhado pelo Ilustríssimo Diretor-Geral Administrativo, Alexsandro Postali, que com a competência que tem demonstrado desde que alçado ao cargo, previu, junto com sua equipe, meios para garantir o espaço físico necessário para os novos colegas.

Portanto, do ponto de vista arquitetônico, não há óbice ao projeto.

Registro final.

Antes de encerrar meu voto, gostaria apenas de fazer um registro final.

Durante as conversas e debates que tive com as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e com os Excelentíssimos Senhores Desembargadores deste Tribunal, por diversas vezes fui questionado - em alguns momentos de forma *veemente* - por qual razão decidi me envolver neste projeto.

A todos esclareço: tenho com o Poder Judiciário de Santa Catarina uma relação que vai muito além da relação de um agente público com a pessoa jurídica da qual faz parte.

A vida da minha família está intimamente ligada ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Foi por meio dos anos de serviços prestado a esta Casa de Justiça que meu pai criou seus filhos; foi com o labor de uma vida dedicada ao Poder Judiciário catarinense que consegui criar meus filhos; e que eles, direta e indiretamente, estão criando meus netos.

Por isso, sempre busquei e seguirei buscando o que acredito ser o melhor para esta Instituição. Neste plenário, já proferi votos vencedores, votos vencidos, já fui eleito para cargos e perdi eleições. Há muito tempo deixei de pautar minhas ações pelo desejo de reconhecimento. Ao revés, adotei inúmeras vezes a difícil postura de me manifestar de forma dissonante em temas polêmicos.

Reafirmo, porém, que sempre agi na busca da melhoria da prestação jurisdicional e de forma a privilegiar e engrandecer o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Percebo que o Tribunal de Justiça de hoje está na mesma posição retratada pelo Ministro Jorge Mussi em 2007.

O que proponho aqui, já me encaminhando para o final e retomando algo que falei no início deste voto, é um caminho intermediário. Um voto que, espero eu, sirva para apaziguar os ânimos, um chamado para que este Tribunal retome o seu crescimento unido, coeso e em harmonia.

No entanto, a verdade é que mesmo tendo buscado o diálogo com todos os membros deste Tribunal Pleno, não tenho como saber qual será o resultado da votação do projeto que apresento.

Não sei se minha proposta de voto será bem-sucedida.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos me fez concluir que tem razão o autor e poeta britânico, Rudyard Kipling, quando afirma que para ser um *bom homem* é preciso, ao encontrar o *sucesso* e o *fracasso*, tratar estes *dois impostores* do mesmo jeito.

São essas as razões que me levam a votar neste sentido no dia de hoje.

Florianópolis, 3 de setembro de 2025.

Alexandre d'Ivanenko,
Desembargador.

[1] É claro que se referindo a outro contexto, o trecho foi extraído do artigo “NCPC, a vitória dos bacharéis” publicado no livro “Novo Código de Processo Civil em debate no Poder Judiciário Catarinense”, organizado pelos Excelentíssimos Desembargadores Luiz César Medeiros, Francisco

José Rodrigues de Oliveira Neto e Paulo Henrique Moritz Martins da Silva e publicado pelo Centro de Estudos Jurídico, da Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, disponível no [site de publicações da Academia Judicial](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Divanenko, Desembargador**, em 03/09/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9774905** e o código CRC **FD6DA649**.
